

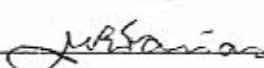
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

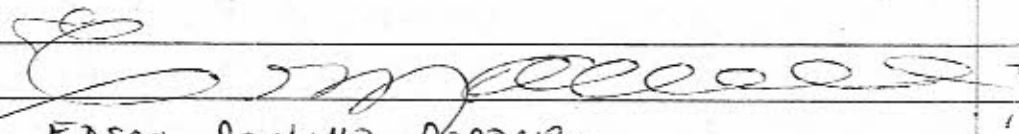
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à realização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande do Sul, 27 de Setembro de 1984.


MARIA RAIMUNDA DE FÁRIA
PREFEITA MUNICIPAL.


EDSON DAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal nº 679 de 27 de Setembro de 1984

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1985/1987

A Câmara Municipal de Rio Grande do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual

de Investimentos (OPI) do Município de Rio Pardo de Minas, para o triênio de 1985/1987, elaborado na forma dos Atos Complementares nos. 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o exercício, as Despesas de Capital em Cr\$ 5.390.000,00 (cinco milhões, trezentos e noventa milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1985/1987, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL - 1985.	1986.	1987.	TOTAL	
Operações de Crédito	16.000.000,00	X	X	16.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000.000,00	X	X	9.000,00
Transferências de Capital	761.000.000,00	1.522.000.000,00	3.044.000.000,00	5.327.000.000,00
Outras Transferências de Capital	22.000.000,00	8.000.000,00	16.000.000,00	46.000.000,00
TOTAL	800.000.000,00	1.530.000.000,00	3.060.000.000,00	5.390.000.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias existentes do quadro anexo e programadas conforme nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração dos projetos orçamentários anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo - Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1985/1987, estimadas a preços de 1984, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àquela exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rioardo de
Muniz, 27 de Setembro de 1984.

Maria Raimunda de Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Edson Paulino Cordeiro
EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Obs. Dispositivos constitucionais e legais sobre a obrigatoriedade da elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos:

- a) Art. 60, parágrafo único da Constituição Federal de 1969;
- b) Ato Complementar nº 43/69 (com modificações introduzidas pelo A.C. nº 76/69);
- c) Art. 58, § 1º e 2º da Constituição dos Estados do A.M.;
- d) Art. 5º da Decret. Lei nº 1875/81;
- e) Arts. 211, 212 e 213, da Lei Complementar Estadual nº 3/72 e
- f) Art. 23 e parágrafo único da Lei 4.320/64.

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA - 85 - 86 - 87. TOTAL

I- LEGISLATIVO

4101 - Gabinete e Secretaria

4110 - Obras e Instalações

- Construção de uma sala
para funcionar as reuniões
da Câmara Municipal

10.000.000

10.000.000

(184) TOTAL

85 - 86.82

4620 - Equipamentos e Material Permanente.
- Aquisição de móveis, utensílios e máquinas

- 5.000.000

5.000.000

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria

4220 - Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de móveis e utensílios

800.000

800.000

2.2 - Departamento de finanças e Contabilidade

1985 - 1986
↓ ↓

4120 - Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de móveis e utensílios

1.405.000 - 1.200.000 - 2.605.000

4350 - Amortização da Dívida Interna

- Amortização da Dívida Contratada

1.095.000

1.095.000

2.3 - Departamento de Educação, Cultura e Desporto

4110 - Obras e Instalação contínua

- Construções de Prédios Escolares

na zona rural do Município

Aquisição de Mat. p/ Escolas Municipais

300.000.000 - 1.000.000.000 - 2.000.000.000 - 2.300.000.000

50.000.000 - 200.000.000 - 500.000.000 - 750.000.000

4320 - Transferências Intergovernamentais

- Transferências a Estados, Distrito Federal

Compromisso assumido pelo Município decorrente de convênio para construção de escola e/ou reconstrução

1.000.000

1.000.000

2.4 - Departamento de Saúde e Assistência Social

4200 - Equipamentos e Ma-

terial Permanente -

Aquisição de equipamentos
circunscrito desti-

nados ao atendimento

de Saúde

1.000.000

2.5 - Departamento de Obras e Urbanismo

400 - Obras e Instalações

- Abertura e calça-
mentos de ruas, cons-
trução de muros e
reformas, abasteci-
mento de água,
elétricas de dis-
tribuição, extensão de
redes elétricas, cons-
trução de casas pa-
ra Juiz e Promotor.

200.000.000

200.000.000

4210 - Equipamentos e

Material Permanente.

- Aquisição de equipa-
mentos para o servi-
ço de obras e urba-
nismo

20.000.000

20.000.000

210 - Aquisição de Imóveis

- Aquisição de terre-
nos destinadas a
obras do Município

10.000.000

10.000.000

110 - Obras e Instalações

1985 - 1986 - 1987 -

TOTAL

135

- Ampliação de serviços de
abastecimento de água

100.000.000 - 200.000.000

300.000.000

2.6 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

110 - Obras e Instalações

- Construção de estradas, pontes
e mato-burros

70.000.000 - 200.000.000 - 360.000.000 - 630.000.000

120 - Equipamentos e Material Permanente -

Aquisição de equipamentos
para o setor rodoviário

50.000.000 28.800.000

78.800.000

Superavit

79.700.000

79.700.000

TOTAL

800.000.000 - 1.530.000

Lei Municipal nº 680 de 27 de Setembro de 1984

Estima a receita e fixa a despesa para
o exercício financeiro de 1985

A Câmara Municipal de Rio Pardo de
Minas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Rio
Pardo de Minas para o exercício financeiro de 1985 é estimada em Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) e será
realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e
outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação
em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES